

CONTRATO Nº. 188/2021

Processo Licitatório n. 056/2021
Pregão Presencial n. 020/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LANCHE, BEBIDA E MARMITEX, COMO SEGUE

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ n. 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal n. 2426/2020, portador da Cédula de Identidade n. 5029855755 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n. 393.402.440-87, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EHELLE WILKER DE PAULA MATOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 31.240.007/0001-04, com sede Al. Rio Verde, Qd. 04, Lt. 01, Conjunto Vila Verde, Rio Verde – GO, por intermédio de seu representante legal, Echelle Wilker de Paula Matos, inscrito no CPF nº.026.197.911-62, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato**, que será regido pelas cláusulas que doravante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 020/2021, Ata de Registro de Preços nº. 64/2021, devidamente homologada pelo Magnífico Reitor, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, de lanche, bebida e marmitex a serem consumidos por prestadores de serviços em atividades nos processos seletivos realizados pela UniRV - Universidade de Rio Verde, conforme especificações que doravante seguem:

Lote/Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS. COPO COM 200 ML.	UNIDADE	MINEIRO	100.0000	0,8400	84,0000
01	LANCHE: SANDUÍCHE FRIO PREPARADO COM PÃO FRANCÊS, CONSISTÊNCIA MACIA, DO DIA DA PREPARAÇÃO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL FILME TRANSPARENTE DE COZINHA, RECHEADO COM 02 (DUAS) FATIAS DE PRESUNTO TENDO DE 18 (DEZOITO) A 20 (VINTE) GRAMAS CADA, 02 (DUAS) FATIAS DE QUEIJO MUÇARELA TENDO DE 18 (DEZOITO) A 20 (VINTE) GRAMAS CADA, 2 (DUAS) FOLHAS DE ALFACE E 2 (DUAS) RODELAS DE TOMATE ACOMPANHADO DE 02 (DOIS) GUARDANAPOS FOLHA DUPLA 33X32	UNIDADE	CACHORRÃO	760.0000	8,9900	6.832,4000





01	REFEIÇÃO: MARMITEX TAMANHO Nº 8 - COMPLETA, COM PESO ESTIMADO ENTRE 700G E 750 GRAMAS, CONFORME CARDÁPIO. ARROZ BRANCO, FEIJÃO DE CALDO, LEGUMES COZIDOS, SALADA CRUA COM 2 TIPOS DE VERDURAS, 02 TIPOS DE CARNES, SENDO 01 FRANGO ASSADO (COXA OU SOBRECOXA) E 01 BIFE DE VACA GRELHADO ACEBOLADO COM PESO DE 100 GRAMAS EMBALAGEM DE ISOPOR ATÓXICAS E HIGIÊNICAS, COM DIVISÓRIAS PARA ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL DO CONTEÚDO, KIT EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO: TALHERES (GARFO E FACA) DESCATÁVEIS E RESISTENTES, 02 (DOIS) PALITOS DE DENTE E 03 (TRÊS) GUARDANAPOS FOLHA DUPLA 33X32, 5CM.	UNIDADE	CACHORRÃO	146,0000	16,4900	2.407,5400
01	REFRIGERANTE EM LATA COM 350 ML, DE SABORES VARIADOS (COLA, LARANJA E GUARANÁ) A SEREM INFORMADOS NO PEDIDO DE ENTREGA. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL ÁGUA GAZOZA / XAROPE, EMBALAGEM COM NOME DO FABRICANTE, MARCA DEVERÁ SER RECONHECIDA INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADRÕES DE QUALIDADE	UNIDADE	MINEIRO	906,0000	3,2500	2.944,5000
Total: (Vinte e Quatro Mil e Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais)						12.268,44

2.1.1. A matéria prima deve ser de 1ª qualidade.

2.1.2. No item 2 não será aceito “apresentado” no lugar de presunto.

2.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial n. 020/2021 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. Os lanches serão solicitados na medida em que houver necessidade e deverão ser entregues no dia e horário, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme solicitação do Departamento de Compras da UniRV. A solicitação será encaminhada com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

3.2. A entrega será realizada no(s) prédio(s) que a UniRV indicar, localizado(s) no Município de Rio Verde/GO, na forma determinada na solicitação, onde constarão todas as informações necessárias.

3.3. Responsabilizar-se pela entrega e acomodação dos produtos no dia previsto, em lugares indicados e utilizar empregados habilitados, trajando vestimentas adequadas e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas de higiene, segurança e determinações em vigor.

3.4. A contratada deve observar os prazos previstos para entrega, reposição ou substituição, salvo eventual tolerância expressa pela UniRV.

3.5. O objeto deste Edital deverá ser entregue conforme especificações do fabricante, quando for o caso, e de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

3.6. Os alimentos deverão ser acondicionados em caixas térmicas e/ou isopores que deverão ser buscados no mesmo dia da entrega, conforme informado no pedido de entrega.

3.7. Os lanches deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária, entregues conforme necessidade da UniRV.

3.8. Os produtos devem ter etiqueta de alimentos contendo: ingredientes que fazem parte do alimento, origem do produto, data de fabricação, prazo de validade, informações nutricionais e o nome do profissional nutricionista responsável.

3.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA entregar os refrigerantes (gelados), talheres descartáveis embalados. Deverá entregar os itens em embalagens adequadas para que os mesmos permaneçam na temperatura e estado ideal de conservação.

3.10. A UniRV se reserva no direito de não receber os produtos que sejam entregues fora das especificações neste Edital.

3.11. A UniRV poderá a qualquer tempo fazer a inspeção e avaliação dos produtos por meio de um profissional técnico para aferir o desempenho e a qualidade dos produtos.

3.12. A identificação de qualquer material em discordância com a solicitação ou com a Nota Fiscal emitida, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou, ainda, que apresente qualquer vício que o torne imprestável ao fim que se destina, implicará na recusa por parte do servidor responsável pelo recebimento.

3.13. Caso a Contratada não atenda as solicitações de fornecimento ou resolução de pendências, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, restará caracterizado o descumprimento da obrigação, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do servidor **Paulo Otávio Cardoso dos Santos**, conforme Portaria n. 3.037/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura do mesmo até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da parte Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

5.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários n. **05.25.12.364.6025.2129.3.3.90.30**, aprovados no orçamento para o exercício de 2021.

5.3. O presente Contrato perfaz o valor de R\$ 12.268,44 (doze mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

5.4. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do § 1º do art. 65 da Lei n. 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada com a requisição emitida pelo Departamento de Compras da UniRV – Universidade de Rio Verde.

6.1.1. A forma de pagamento será única e exclusivamente por transferência bancária, ou TED e/ou DOC.

6.2. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a Contratante.

6.5. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores - Internet.

6.6. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, e nos respectivos Edital e Termo de Referência.
- 7.2. Atender às solicitações do Departamento de Compras da UniRV – Universidade de Rio Verde, nos exatos moldes da proposta apresentada.
- 7.3. Emitir a Nota Fiscal nos moldes previstos na cláusula sexta deste Contrato, e outros dispositivos que compõem o Edital.
- 7.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva, inclusive quanto a regularidade fiscal.
- 7.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto dessa contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 7.6. Assumir a responsabilidade pelos danos eventualmente ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.
- 7.7. Informar a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Contratante.
- 7.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços, ainda que nas dependências da Contratante e em decorrência do cumprimento desta contratação.
- 7.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este processo licitatório.
- 7.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UniRV.





7.12. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

7.13. Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observados na execução do especificado nesta licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O licitante vencedor que descumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, do Edital ou do Termo de Referência, estará sujeito às penalidades previstas nas Leis ns. 8.666/1993 e 10.520/2002.

9.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a UniRV – Universidade de Rio Verde, pelo prazo previsto, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa natural ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, assim disposto:

9.2.1. A pessoa natural ou jurídica que, sem justo motivo, deixar de assinar o contrato quando convocado para fazê-lo, estará sujeita à sanção de impedimento de contratar com a Administração, por 2 (dois) anos.

9.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) pagamento da diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim, se esta se tornar necessária.

9.3. Ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificada/comprovada, pelo não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou pela infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

- a) advertência;



b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as ordens de fornecimento, bem como pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;

c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

f) demais sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

9.4. As penalidades previstas neste termo contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.

9.5. Independente das penalidades acima indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela inadimplente.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da Contratante ou, não sendo suficiente, por meio de cobrança judicial.

9.6.1. Previamente à aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

9.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nesta Cláusula e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial e/ou diário de grande circulação.

9.7.1. Sem prejuízo no disposto no subitem 9.7, nos casos de impedimento de licitar e contratar com a UniRV ou de declaração de inidoneidade, a Contratante comunicará o Tribunal de Contas dos Municípios sobre a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a subcontratação total ou parcial do objeto;



- c) a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência civil;
- d) a dissolução da sociedade;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.

10.2. Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos moldes previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

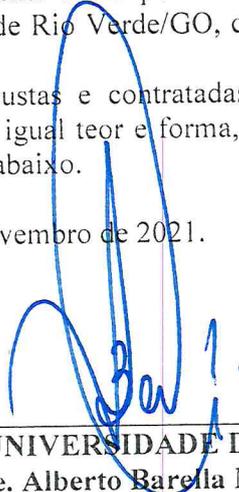
11.1. Os casos omissos nesse Contrato, com base na legislação vigente, serão resolvidos pela Administração Superior a UniRV – Universidade de Rio Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da Comarca de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, 22 de novembro de 2021.

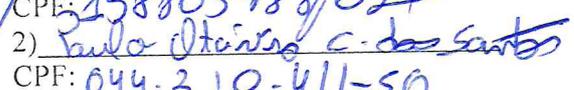


UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Prof. Me. Alberto Barella Netto – Reitor
CONTRATANTE



ECHELLE WILKER DE PAULA MATOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
CPF: 458805988/02
2) 
CPF: 044.310-411-50